TC nº 72-000.023.05-75

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SME. Serviços de segurança e vigilância. Publicação extemporânea relevada. REGULARES. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC: 72.000.022.05-02.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato 29/SME/2004 e o Termo de Aditamento 33/SME/2004.

ACORDAM, outrossim, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Maurício Faria – Relator, Roberto Braguim – Revisor e Eurípedes Sales, em relevar a falha cometida, pela publicação extemporânea do contrato no Diário Oficial do Município, tendo em vista o seu caráter formal, sem aptidão para macular a legalidade do instrumento, com determinação, no entanto, à Origem para, nas futuras contratações, observar rigorosamente os prazos referentes à publicação dos ajustes. Vencido, neste particular, o Conselheiro Edson Simões, que, nos termos do voto apresentado em separado, aplicou ao ordenador da despesa a multa de R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais), com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal 9.167/80.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, Edson Simões e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de maio de 2006.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento os TCs 22.05-02 e 23.05-75, que tratam, o primeiro, do exame da Concorrência 03/2003 e do Contrato 23/04, celebrado com a empresa Gocil, para a execução dos serviços de vigilância e segurança para os CEUs Jambeiro, Parque São Carlos, Parque Veredas, Vila Curuçá e Inácio Monteiro, e, o segundo, do Contrato 29/04 e do Termo de Aditamento 33/2004, celebrados com a empresa Forte's, para a execução dos mesmos serviços para os CEUs Meninos, Capão Redondo, Butantã e Casa Blanca. O Termo de Aditamento teve por objeto reti-ratificar o nome de um dos CEUs e incluir mais quatro postos de serviços por mês para o CEU Casa Blanca.

Em análise da licitação, dos contratos e do termo de aditamento, a Auditoria opinou pela regularidade, ressalvando a publicação extemporânea dos ajustes no Diário Oficial do Município.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo acolhimento de todos os instrumentos, com proposta de recomendação à Origem, para que a mesma cumpra com rigor o prazo para publicação dos ajustes contratuais.

Na mesma esteira, foram os posicionamentos do Órgão Fazendário e da douta Secretaria Geral, que opinaram pela relevação da falha referente à publicação, dada sua natureza formal.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

A análise dos presentes autos demonstra o atendimento de todas as exigências legais para realização do certame licitatório e formalização dos contratos, bem como do termo de aditamento, ressalvada a publicação extemporânea dos extratos contratuais.

As publicações dos contratos, não obstante tenham sido realizadas com atraso, produziram o efeito ao qual se predestinam, dotando de eficácia os ajustes. Por esta razão e, considerando a natureza formal da falha cometida, que não tem aptidão para macular a legalidade dos contratos, entendo pela regularidade dos mesmos.

Isto posto e considerando as manifestações dos órgãos técnicos desta Casa, concluo pela regularidade da Concorrência 03/SME/2003, dos Contratos 023/04 e 029/04 e do Termo de Aditamento 33/04, determinando à Origem que, nas futuras contratações, observe rigorosamente os prazos para publicação dos ajustes.

VOTO em separado proferido pelo Conselheiro Edson Simões

ACOLHO os ajustes. Em face das impropriedades apontadas, quanto à publicação extemporânea do ajuste, APLICO ao Ordenador da Despesa a MULTA de R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais), com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei número 9.167/80.